

# DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano III • Edição Nº 595 • Quarta-feira, 03 de Dezembro de 2014

## PARTE I • PODER EXECUTIVO

### GOVERNADORIA MUNICIPAL

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 2.447, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

*Declara de Utilidade Pública Municipal o Esporte Clube João de Deus (E.C.J.D.).*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ** Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública Municipal o Esporte Clube João de Deus (E.C.J.D.).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Corumbá, 27 de novembro de 2014.

PAULO DUARTE  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 2.448, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

*Autoriza o Executivo Municipal a Aplicar as medidas a fim de disponibilizar álcool gel 70% para higiene das mãos nos estabelecimentos que possuem alta rotatividade de pessoas e consumo de alimentos no local.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ** Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a exigir a disponibilização de álcool em gel 70% para higienização das mãos, nos seguintes estabelecimentos: bancos, escolas, hospitais, clínicas médicas e odontológicas e supermercados.

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo no local deverão como medida de higiene e saúde pública, disponibilizar para os consumidores álcool gel a 70% para higienização das mãos antes do consumo dos alimentos.

PAULO DUARTE  
Prefeito Municipal

Parágrafo único. Os estabelecimentos devem manter álcool em gel em locais de fácil acesso e visualização.

Art. 3º A fiscalização da implantação desta Lei, notificação e cobrança de multas caberá à Vigilância Sanitária do Município.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – na primeira infração, notificação de advertência para corrigir a irregularidade, no prazo de quinze dias, pela Vigilância Sanitária;

II – não corrigida a irregularidade no prazo previsto no inciso I, o estabelecimento infrator estará sujeito à multa de 1000 (mil) UVR, Unidade Valor de Referência.

III – no caso de reincidência, a multa prevista no inciso II será aplicada em dobro.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei considera-se reincidência o cometimento da mesma infração a cada período de trinta dias, após a aplicação da multa prevista no inciso II.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Corumbá, 27 de novembro de 2014.

PAULO DUARTE  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 2.449, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Cria o Programa Viveiros de Mudas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ** Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado em nosso Município, pela presente Lei, o Programa Viveiros de Mudas nas Escolas Municipais, destinado ao cultivo de árvores de rua, frutíferas, plantas ornamentais, hortaliças e plantas medicinais.

Art. 2º A formação dos viveiros será realizada por alunos das Escolas Municipais, sob a supervisão e orientação de técnicos da Prefeitura Municipal, com o apoio da comunidade.



#### Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3493

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

## Paulo Roberto Duarte

Prefeito

## Márcia Raquel Rolon

Vice-Prefeita

### Secretarias

Procurador-Geral do Município.....	Júlio César Pereira da Silva
Chefe da Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Secretário Mun. de Governo.....	Marcio Aparecido Cavasana da Silva
Secretária Mun. de Fazenda e Planejamento.....	Waléria Cristiane Andrade Leite
Secretário Mun. de Gestão Pública.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretário Mun. da Produção Rural.....	Pedro Lacerda
Secretário Mun. de Indústria e Comércio.....	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário Mun. de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.....	Gerson da Costa Melo
Secretária Mun. de Educação.....	Roseane Limoeiro da Silva Pires
Secretária Mun. de Saúde.....	Dinaci Vieira Marques Ranzi
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania.....	Andrea Cabral Ulle

### Fundações

Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá.....	Márcia Raquel Rolon
Diretora-Presidente da Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.....	Maria Clara Mascarenhas Scardini
Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Luciene Deová de Souza
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.....	Elvécio Zequeto
Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal.....	Hélênamarie Dias Fernandes
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Trânsito.....	Silvana Ricco



Art. 3º O programa tem como objetivos:

- I – promover a Educação e a Preservação Ambiental;
- II – fornecimento de mudas às Escolas Municipais e a comunidade local;
- III – ampliação da arborização em Áreas Públicas e Privadas do Município;
- IV – desenvolvimento de habilidades e aptidões dos alunos;
- V – iniciação e formação profissional dos alunos;
- VI – criação de uma alternativa para geração de renda e o combate ao desemprego e a criminalidade juvenil.

Art. 4º O programa será desenvolvido e implantado pela Prefeitura Municipal nos terrenos existentes nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, podendo ser expandido para áreas públicas e privadas desocupadas e ociosas.

Art. 5º Caberá à Prefeitura Municipal o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º (V E T A D O)

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.  
Corumbá, 27 de novembro de 2014.

PAULO DUARTE  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.450, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014**

Institui o Programa de Trânsito Faixa Viva no Âmbito do Município de Corumbá.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ** Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Corumbá, o Programa de Trânsito Faixa Viva, cuja ação tem caráter contínuo e permanente.

Art. 2º O Programa Faixa Viva de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I - mudar o comportamento, a cultura e o hábito dos motoristas, motociclistas e pedestres;
- II - conscientizar os motoristas e motociclistas da preferência do pedestre numa faixa de travessia onde não há semáforos, conforme preceitua o art. 70 do Código de Trânsito Brasileiro;
- III - a educação, harmonia ao trânsito e o respeito entre motoristas e pedestres, com resgate de valores que devem ser multiplicados espontaneamente entre os municípios, a partir da nova postura dos motoristas e pedestres;
- IV - informar que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 214, tipifica como infração gravíssima e sujeita a multa, quem deixar de dar preferência de passagem a pedestre:

a) que se encontre na faixa a ele destinada;  
b) que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para os veículos;

c) portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes.

V - informar que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 254, tipifica como infração sujeita a multa, pedestre que:

- a) atravessar a via fora da faixa própria;
- b) iniciar travessia da rua quando ocorra sinal verde para os veículos.

Art. 3º O Programa de Trânsito Faixa Viva de que trata esta Lei, estabelece, entre outras, as seguintes ações:

<b>SUMÁRIO</b>	
GABINETE DO PREFEITO.....	01
BOLETIM DE PESSOAL .....	04
SECRETARIAS.....	04
CONSELHOS MUNICIPAIS.....	12

I - ao pedir a prioridade na travessia em faixa sem semáforo, o pedestre deve, ainda na calçada, estender o braço com a palma da mão virada para os automóveis. A travessia só deve ser feita quando os carros pararem;

II - ao avistar um pedestre solicitando a preferência na travessia, os motoristas, por sua vez, devem agir como se o semáforo estivesse no sinal amarelo e acompanhar a movimentação dos outros veículos pelo retrovisor.

Art. 4º As ações que viabilizarão a transposição dos pedestres nestes locais ficarão a cargo do Poder Público Municipal podendo celebrar parcerias com o Comando da Polícia Militar, Conselhos Comunitários de Segurança Pública e Associações de Bairros entre outros.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 27 de novembro de 2014.

PAULO DUARTE  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.451, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de instituir Avaliação Vocacional aos alunos do ensino médio de todas as Escolas Municipais de Corumbá.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ** Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os alunos da rede pública municipal de ensino médio serão avaliados mediante aplicação de Avaliação Vocacional, voltada a facilitar a escolha de carreira profissional após a conclusão do curso, e de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 2º A Avaliação Vocacional será aplicada aos alunos sempre no primeiro bimestre do último ano letivo, de forma não obrigatória.

Art. 3º A Avaliação Vocacional deverá adotar qualquer metodologia reconhecida pelo Conselho Federal de Psicologia, de forma padronizada, a critério da Administração Pública.

Art. 4º As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 27 de novembro de 2014.

PAULO DUARTE  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.452, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014**

*Dispõe sobre o fornecimento de equipamentos de baixo custo de tecnologia assistiva para alunos da Rede de Ensino Público Municipal portadores de deficiência física.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ** Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal envidará esforços no sentido de tornar acessível equipamentos de tecnologia assistiva aos alunos portadores de deficiência física da Rede de Ensino Público Municipal de Corumbá.

Art. 2º Entende-se por tecnologia assistiva aquela capaz de proporcionar ou ampliar habilidades funcionais ou atender problemas encontrados por pessoas com deficiência, por meio de equipamentos ou dispositivos de qualquer natureza.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, ficam excluídos equipamentos como próteses e órteses ortopédicas, muletas, bengalas e assemelhados.

Art. 4º O equipamento deverá atender a necessidade básica do aluno deficiente físico quando dele depender sua capacidade de aprendizado ou representar melhora significativa para o desempenho do aluno.

Art. 5º (V E T A D O)

Art. 6º As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 27 de novembro de 2014.

PAULO DUARTE  
Prefeito Municipal



**LEI Nº 2.453, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de bares e restaurantes a incluírem em seus estabelecimentos comerciais cardápios elaborados no alfabeto braile.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ** Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários de restaurantes e bares que servem refeições ficam obrigados a incluir em seus estabelecimentos comerciais cardápios elaborados no alfabeto braile, para facilitar a participação de pessoas portadoras de deficiência visual.

Art. 2º O Executivo Municipal, no Decreto de regulamentação, definirá as penalidades que serão aplicadas aos comerciantes por descumprimentos no disposto nesta Lei.

Art. 3º (V E T A D O)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigo na data de sua publicação.

Corumbá, 27 de novembro de 2014.

PAULO DUARTE  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1.454, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014**

*Dispõe sobre o pagamento da gratificação por plantão de serviço a servidores da Secretaria Municipal de Saúde.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 26 da Lei Complementar nº 85, de 26 de outubro de 2005,

**DECRETA:**

Art. 1º O valor da gratificação, prevista no art. 11 do Decreto nº 177, de 10 de maio de 2006, será acrescido de 100% (cem por cento) por plantões de serviço cumpridos nos dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2014 e no dia 1º de janeiro de 2015, no Pronto Socorro Municipal e no Serviço de Atendimento de Urgência – SAMU.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 2 de dezembro de 2014.

PAULO DUARTE  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1.455, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014**

*Dispõe sobre a classificação dos Profissionais de Medicina em Médico Especialista.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o art. 27 da Lei Complementar nº. 85/2005,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam classificados como Profissional de Medicina Especialista os servidores relacionados no Anexo Único, com base no Decreto 1.427 de 07 de novembro de 2014 e art. 27 da Lei Complementar nº. 85/2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 2 de dezembro de 2014.

PAULO DUARTE  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1.456, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014**

*Dispõe sobre o encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2014, estabelece medidas de controle das despesas e para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 82 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**DECRETA:**

Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo, as autarquias, as fundações e os fundos especiais instituídos por lei regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício de 2014, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O encerramento da execução orçamentária do exercício financeiro de 2014 obedecerá aos seguintes prazos:

I - até 5 de dezembro de 2014, para liberação de reserva orçamentária destinada à realização de licitação por concorrência, tomada de preços, convite e pregão;

II - até 12 de dezembro de 2014, para prestação de contas de recursos concedidos por suprimento de fundos;

III - até 15 de dezembro de 2014, para emissão e processamento de empenho;

IV - até 30 de dezembro de 2014, para pagamento de despesas liquidadas;

V - até 30 de dezembro de 2014, para cancelamento de empenho de despesas não processadas.

§ 1º Quando se tratar de projetos financiados por recursos decorrentes de convênios com órgãos e entidades federais ou estaduais, recursos fundo a fundo e específicos ou de situações em que a medida se apresenta necessária, fica facultado ao titular da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento apresentar ao Prefeito Municipal a proposta de liberação de cotas orçamentárias e empenho da despesa fora dos prazos estabelecidos neste artigo.

§ 2º A desobediência aos prazos fixados neste artigo implicará na responsabilidade do servidor encarregado do procedimento da Gerência Administrativa e Financeira (GAF) dos órgãos da administração direta ou unidade equivalente de autarquia e fundação, no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Os procedimentos licitatórios que forem correr à conta de recursos do orçamento de 2015, desde que vinculados a atividades e/ou projetos do Plano Plurianual, poderão ser realizados, independentemente dos prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 3º Nenhum empenho poderá ser emitido após 15 de dezembro de 2014, salvo se tiver previsão de liquidação até dia 30 de dezembro de 2014, ou referir-se a despesas de pessoal, obrigações sociais, encargos, amortizações da dívida pública, assim às seguintes:

I – custeadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação ou do FUNDEB;

II – vinculadas a convênios, inclusive para atendimento de contrapartida;

III – referentes a serviços prestados por concessionárias de serviços públicos;

IV – urgentes, para atender situação de emergência e excepcional interesse público.

Art. 4º Os responsáveis por suprimento de fundos deverão efetuar o recolhimento do saldo financeiro até 12 de dezembro de 2014, data em que deverá ser apresentada a correspondente prestação de contas, na Controladoria-Geral do Município.

Art. 5º Será inscrita na conta Restos a Pagar, cumpridas as formalidades deste Decreto, a despesa empenhada e não paga até 30 de dezembro de 2014, observando-se o seguinte:

I - em Restos a Pagar processados: as despesas empenhadas que corresponda a material ou serviço comprovadamente recebido ou prestado, mediante atestado definitivo, e a obra comprovadamente recebida, por meio de medição, devidamente liquidada;

II - em Restos a Pagar não processados: a despesa relativa à obrigação pertencente ao exercício de 2014 ou a objeto cujo recebimento ocorra até esse mês, cuja liquidação, em ambos os casos, esteja condicionada ao conhecimento posterior do exato valor.

§ 1º Consideram-se despesas processadas, aquelas liquidadas e as não pagas as empenhadas e não liquidadas, nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§ 2º É vedada a inscrição em Restos a Pagar não processados as despesas empenhadas para atendimento de:

I – suprimento de fundos e adiantamentos em geral;

II – diárias de viagem;

III – despesas de exercícios anteriores;

IV – despesas de pessoal em geral, ressalvadas indenizações por direitos financeiros;

V – pensões, auxílios e outros benefícios assistenciais.

Art. 6º Serão cancelados pelas Gerências Administrativa e Financeira e unidades equivalentes:

I - até 19 de dezembro de 2014, o saldo de Restos a Pagar relativo ao exercício de 2009, exceto quando decorrente de sentenças judiciais;

II - até 30 de dezembro de 2014, o saldo de Restos a Pagar não processado do exercício de 2013, que corresponda a despesa não liquidada até a data de vigência deste Decreto.

Parágrafo único. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, relativos a créditos líquidos e certos, fica assegurado ao credor o direito ao seu recebimento, hipótese em que a despesa será reempenhada, por ocasião do reconhecimento da



dívida, no elemento despesas de exercícios anteriores.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento providenciará os documentos relativos aos valores arrecadados, efetivando seu processamento e registros, nos seguintes prazos:

I - até 26 de dezembro de 2014, os documentos das arrecadações ocorridas entre 15 e 25 de dezembro de 2014;

II - até 5 de janeiro de 2015, os documentos das arrecadações ocorridas de 26 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 8º Os créditos públicos serão inscritos na dívida ativa pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, relativamente à movimentação dos valores no exercício, destacando as inscrições, as compensações, as atualizações, as adjudicações, os cancelamentos e os pagamentos ocorridos no exercício.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação de suas regras, podendo baixar instruções complementares para a implementação de suas disposições.

Art. 10. Cabe à Controladoria-Geral do Município acompanhar a efetivação dos procedimentos decorrentes do cumprimento deste Decreto.

Art. 11. A partir da publicação deste Decreto até a prestação de contas anual do Município, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à apuração orçamentária e ao inventário de bens, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 12. As notas de empenho com saldos remanescentes relativos às naturezas e/ou elementos de despesas com códigos de classificação 3.3.90.30 - Material de Consumo, 4.4.90.51 - Obras e Instalações, e 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente deverão ser devidamente justificados, caso contrário, serão anulados automaticamente.

Art. 13. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará responsabilidade do servidor, do gestor, do responsável pela gestão financeira e de contabilidade no âmbito de suas competências, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 14. A incorreção na apuração do resultado do exercício, decorrente do não cumprimento das disposições deste Decreto, deverá ser mencionada no Balanço Geral do Município, em notas explicativas, de forma individualizada.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 2 de dezembro de 2014.

PAULO DUARTE  
Prefeito Municipal

WALÉRIA CRISTIANE ANDRADE LEITE  
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

## BOLETIM DE PESSOAL

### PORTARIA "P" Nº 508, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Dispensar, da Função de Provimento em Confiança de Chefe de Núcleo na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a servidora **NADIA VIEGAS AMORIM, matr. 975.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 01 de dezembro de 2014.

CORUMBÁ, MS, 28 de novembro de 2014.

PAULO DUARTE  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA "P" Nº 509, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar, **ADRIANA MASSRUHA, matr. 9298,** Gestor de Relações Institucionais, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Núcleo, símbolo FCA-2, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de dezembro de 2014.

Corumbá, MS, 28 de novembro de 2014.

PAULO DUARTE  
PREFEITO MUNICIPAL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

### Extrato ao Contrato Administrativo prestação de serviços artísticos nº 26/2014 - Processo nº 45.120/2014.INEXIGIBILIDADE.

Partes: Município de Corumbá e Associação Cultural Dançurbana.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços artísticos de dança para atender a Oficina de Dança na Concepção de coreografia para o espetáculo de 15 anos da Oficina de Dança de Corumbá, nos dias 13 e 14 de dezembro de 2014. Base Legal: Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, face ao que consta no processo administrativo acima identificado.

Valor: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Vigência:30 (trinta) dias a contar da data do presente instrumento.

Secretaria Municipal de Governo

27.000 – Secretaria Municipal de Governo

27.92 – Fundo Municipal de Investimentos Sociais

08.244.0103.4.040 – Execução de Projetos e Ações de Inclusão Social

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Assina: Márcio Aparecido Cavasana da Silva/Secretaria Municipal de Governo – Marcos Flávio de Matos Bezerra – Associação Cultural Dançurbana.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 238/2014

ORGÃO: Secretaria Municipal de Governo.

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo para figurino de bailarinos (Sapatilhas, Meia Calça e Collant). O Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Governo, com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Presencial nº 238/2014 - Processo Administrativo nº 45.039/2014 e adjudica as empresas 1)SPORTS EMPORIO, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.596.082/0001-47, 2) SIMEIA A.H.M. MUSTAFA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.602.765/0001-60, vencedoras do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.797 de 12/11/2014 pág. 52 e Diário Oficial do Município de Corumbá – Ed. nº 581 de 12/11/2014 pág. 01.

Ordenador de Despesas: Marcio A. Cavasana da Silva – Secretário Municipal de Governo.

Corumbá-MS, 02 de Dezembro de 2014

## FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 197/2014

ORGÃO: Fundação de Esporte de Corumbá.

OBJETO: Aquisição de Material Esportivo (Barras, Bastões, Bola Crespas e Outros Materiais). A Fundação de Esporte de Corumbá, com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Presencial nº 197/2014 - Processo Administrativo nº 21.678/2013 e adjudica as empresas: 1) SPORTS EMPORIO, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.596.082/0001-47, 2) SIMEIA A.H.M. MUSTAFA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.602.765/0001-60, 3) D & B COMERCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.506.123/0001-76, vencedoras do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.758 de 16/09/2014 pág. 26/27 e Diário Oficial do Município de Corumbá – Ed. nº 542 de 16/09/2014 pág. 03.

Ordenador de Despesas: Elvécio Zequetto – Diretor Presidente da Fundação de Esporte de Corumbá.

Corumbá-MS, 02 de Dezembro de 2014

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

### Decreto Orçamentário nº 118 de 21 de novembro de 2014

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei 2.370 de 27 de Dezembro de 2013.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$267.320,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CIDADANIA	02	23	10	SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL E
08.122.0102.2560.0000				400,00
			3.3.90.39.00	



02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	04.122.0102.4020.0000	3.1.91.13.00	12.200,00
10.302.0103.2680.0000	3.3.90.39.00	192.500,00	04.131.0102.4024.0000	3.1.90.11.00	18.000,00	
10.301.0103.2674.0000	3.3.90.30.00	51.000,00	04.131.0102.4024.0000	3.1.90.13.00	830,00	
10.301.0103.2675.0000	3.3.90.30.00	23.420,00	04.131.0102.4024.0000	3.1.91.13.00	825,00	
			04.131.0102.4024.0000	3.3.90.46.00	330,00	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	23	10	SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL E CIDADANIA
08.244.0103.2564.0000	3.3.90.36.00	-400,00	

02	28	91	FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
09.122.0103.4082.0000	3.3.90.47.00	95.000,00	
09.122.0103.4082.0000	3.3.90.47.00	95.000,00	

02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0103.2679.0000	3.3.90.33.00	-5.788,00	
10.302.0103.2680.0000	3.3.90.33.00	-192.500,00	
10.301.0103.2675.0000	3.3.90.33.00	-8.262,00	
10.301.0103.2693.0000	3.3.90.14.00	-6.540,00	
10.301.0103.2674.0000	3.3.90.39.00	-6.210,00	
10.301.0103.2674.0000	4.4.90.52.00	-44.790,00	
10.301.0103.2675.0000	4.4.90.51.00	-2.830,00	

02	31	10	SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB. E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.451.0101.4180.0000	3.1.90.94.00	3.240,00	
15.451.0101.5060.0000	4.4.90.51.00	50.000,00	
16.482.0101.5066.0000	4.4.90.51.00	62.000,00	

02	33	01	GABINETE DO PREFEITO
04.122.0102.4310.0000	3.1.90.13.00	40.570,00	

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CORUMBA, 21 de novembro de 2014

**WALÉRIA CRISTIANE ANDRADE LEITE**  
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

**PAULO DUARTE**  
Prefeito Municipal

**Decreto Orçamentário nº 119 de 24 de novembro de 2014**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei 2.370 de 27 de Dezembro de 2013.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.052.134,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0103.2680.0000	3.3.90.39.00	17.500,00	
10.301.0103.2677.0000	3.1.90.11.00	50.000,00	
10.302.0103.2680.0000	4.4.90.51.00	8.000,00	
10.305.0103.2673.0000	3.3.90.30.00	4.000,00	
10.304.0103.2684.0000	3.3.90.30.00	5.000,00	
10.301.0103.2675.0000	3.3.90.30.00	1.820,00	

02	33	02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
03.092.0102.4321.0000	3.1.91.13.00	37.900,00	

02	33	04	CONTROLADORIA GERAL
04.124.0102.4340.0000	3.1.90.11.00	84.910,00	
04.124.0102.4340.0000	3.1.91.13.00	9.200,00	
04.124.0102.4340.0000	3.3.90.46.00	1.800,00	

02	33	05	COORDENADORIA MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA
06.181.0103.4350.0000	3.1.90.11.00	180.860,00	
06.181.0103.4350.0000	3.1.91.13.00	46.200,00	
06.181.0103.4350.0000	3.3.90.46.00	26.949,00	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	27	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
04.122.0102.4020.0000	3.1.90.04.00	2.800,00	
04.122.0102.4020.0000	3.1.90.11.00	197.200,00	

02	27	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
04.122.0102.4020.0000	3.3.90.14.00	-1.125,00	
04.122.0102.4020.0000	3.3.90.30.00	-1.109,00	
04.122.0102.4020.0000	3.3.90.35.00	-31.300,00	



02	28	91	FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA
09.122.0103.4082.0000		4.4.90.51.00	-95.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CORUMBA, 24 de novembro de 2014

**WALÉRIA CRISTIANE ANDRADE LEITE**  
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

**PAULO DUARTE**  
Prefeito Municipal

**Decreto Orçamentário nº 120 de 25 de novembro de 2014**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei 2.370 de 27 de Dezembro de 2013.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$3.258.948,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	23	92	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
08.244.0103.2635.0000		3.3.90.36.00	7.500,00
08.244.0103.2636.0000		3.1.90.94.00	5.201,00
08.244.0103.2636.0000		3.3.90.39.00	6.000,00
02	24	92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.367.0103.2591.0000		3.3.90.39.00	843,00
12.366.0103.2597.0000		3.3.90.39.00	4.997,00
12.361.0103.2595.0000		3.3.90.39.00	250.000,00
12.365.0103.2592.0000		3.1.90.11.00	158.000,00
12.361.0103.2593.0000		3.1.90.11.00	1.085.000,00
12.365.0103.2592.0000		3.1.90.13.00	49.000,00
12.361.0103.2593.0000		3.1.90.13.00	302.000,00
12.361.0103.2593.0000		3.1.90.04.00	205.000,00
12.365.0103.2592.0000		3.3.90.46.00	10.800,00
12.361.0103.2593.0000		3.3.90.46.00	65.400,00
12.365.0103.2592.0000		3.3.90.39.00	33.101,00
12.361.0103.2594.0000		3.3.90.39.00	251.398,00
12.365.0103.2592.0000		3.1.91.13.00	135.000,00
02	24	92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0103.2593.0000		3.1.91.13.00	483.000,00
12.361.0103.2593.0000		3.3.90.39.00	90.461,00
02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0103.2671.0000		3.3.90.39.00	18.000,00

02	27	91	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE
27.812.0103.4170.0000		3.1.90.11.00	59.247,00

02	33	99	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18.541.0105.5040.0000		3.3.90.39.00	39.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	23	92	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
08.243.0103.2630.0000		3.3.90.30.00	-7.000,00
08.244.0103.2633.0000		3.1.90.13.00	-5.141,00
08.244.0103.2636.0000		3.1.90.04.00	-6.000,00
08.241.0103.2642.0000		3.3.90.36.00	-500,00
08.244.0103.2633.0000		3.1.90.11.00	-60,00

02	24	92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0103.2595.0000		3.3.90.30.00	-250.000,00

02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.304.0103.2684.0000		3.3.90.39.00	-18.000,00

02	27	91	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE
27.812.0103.4170.0000		3.1.90.92.00	-44,00
27.812.0103.4170.0000		3.3.50.41.00	-12.102,00
27.812.0103.4170.0000		3.3.90.14.00	-24.625,00
27.812.0103.4170.0000		3.3.90.30.00	-111,00

02	27	91	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE
27.812.0103.4170.0000		3.3.90.31.00	-80,00
27.812.0103.4170.0000		3.3.90.36.00	-711,00
27.812.0103.4170.0000		4.4.90.51.00	-18,00
27.812.0103.4170.0000		4.4.90.52.00	-12,00
27.812.0103.5053.0000		4.4.90.52.00	-17.870,00
27.812.0103.5053.0000		3.3.90.30.00	-3.674,00

02	28	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
04.122.0102.4075.0000		3.1.90.11.00	-2.000,00
04.122.0102.4075.0000		3.3.90.30.00	-2.800,00
04.122.0102.4075.0000		3.3.90.36.00	-250,00
04.122.0102.4075.0000		3.3.90.39.00	-1.700,00
04.122.0102.4075.0000		3.3.90.47.00	-985,00
04.126.0101.4073.0000		3.1.90.11.00	-14.000,00
04.126.0101.4073.0000		3.3.90.30.00	-1.300,00
04.126.0101.4073.0000		3.3.90.39.00	-5.000,00
04.126.0101.4073.0000		4.4.90.52.00	-2.600,00



04.129.0102.4071.0000	3.1.90.04.00	-400,00	20.608.0104.4094.0000	3.3.90.36.00	-5.000,00
04.129.0102.4071.0000	3.1.90.11.00	-6.000,00	20.608.0104.4094.0000	3.3.90.39.00	-20.000,00
04.129.0102.4071.0000	3.3.90.08.00	-5.000,00	20.608.0104.4094.0000	4.4.90.51.00	-5.000,00
04.129.0102.4071.0000	3.3.90.18.00	-12.700,00	20.608.0104.4094.0000	4.4.90.52.00	-200.000,00
04.129.0102.4071.0000	3.3.90.30.00	-30.000,00	20.304.0104.4095.0000	3.3.90.14.00	-15.250,00
04.129.0102.4071.0000	3.3.90.35.00	-3.400,00	20.304.0104.4095.0000	3.3.90.39.00	-30.000,00
04.129.0102.4071.0000	3.3.90.36.00	-10.500,00	20.608.0104.4096.0000	3.3.90.39.00	-20.000,00
04.129.0102.4071.0000	3.3.90.39.00	-451.000,00	20.608.0104.4098.0000	3.3.90.30.00	-4.000,00
			20.608.0104.4098.0000	3.3.90.39.00	-1.939,00
<b>02 28 10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO</b>				
<b>PÚBLICA</b>			20.605.0104.4099.0000	3.3.90.36.00	-5.000,00
04.129.0102.4071.0000	3.3.90.92.00	-5.800,00	20.605.0104.4099.0000	4.4.90.51.00	-25.000,00
04.129.0102.4071.0000	4.4.90.52.00	-25.000,00	20.122.0104.4270.0000	3.1.90.04.00	-1.000,00
04.129.0102.4071.0000	4.4.90.51.00	-4.200,00	20.122.0104.4270.0000	3.1.90.11.00	-80.000,00
			20.122.0104.4270.0000	3.3.90.14.00	-13.300,00
<b>02 29 10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>				
<b>E PLANEJAMENTO</b>			20.122.0104.4270.0000	3.3.90.30.00	-11.000,00
04.122.0102.4060.0000	3.3.90.14.00	-31.000,00	20.122.0104.4270.0000	3.3.90.33.00	-5.000,00
04.122.0102.4060.0000	3.3.90.30.00	-29.324,00	20.122.0104.4270.0000	3.3.90.36.00	-1.600,00
04.122.0102.4060.0000	4.4.90.52.00	-30.000,00	20.122.0104.4270.0000	3.3.90.39.00	-30.000,00
<b>02 30 10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA</b>		<b>02 30 10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA</b>	
<b>PRODUÇÃO RURAL</b>			<b>PRODUÇÃO RURAL</b>		
20.122.0104.4091.0000	3.1.90.04.00	-8.000,00	20.122.0104.4270.0000	4.4.90.51.00	-5.000,00
20.122.0104.4091.0000	3.3.90.14.00	-600,00	20.122.0104.4270.0000	4.4.90.52.00	-50.000,00
20.122.0104.4091.0000	3.3.90.30.00	-17.681,00	18.334.0105.4093.0000	3.3.90.35.00	-8.000,00
20.122.0104.4091.0000	3.3.90.36.00	-5.000,00	20.304.0104.4095.0000	3.3.90.30.00	-25.000,00
20.122.0104.4091.0000	3.3.90.39.00	-4.335,00	20.304.0104.4095.0000	3.3.90.32.00	-25.000,00
20.122.0104.4091.0000	3.3.90.92.00	-1.000,00	20.304.0104.4095.0000	3.3.90.36.00	-5.500,00
20.122.0104.4092.0000	3.1.90.04.00	-8.000,00	20.304.0104.4095.0000	4.4.90.52.00	-9.000,00
20.122.0104.4092.0000	3.1.90.13.00	-6.000,00	20.608.0104.4096.0000	3.3.90.30.00	-30.000,00
20.122.0104.4092.0000	3.3.90.30.00	-40.000,00	20.608.0104.4096.0000	4.4.90.52.00	-40.000,00
20.122.0104.4092.0000	3.3.90.32.00	-2.000,00	20.608.0104.4097.0000	3.3.90.39.00	-85.000,00
20.122.0104.4092.0000	3.3.90.36.00	-5.000,00	20.608.0104.4097.0000	4.4.90.52.00	-20.000,00
20.122.0104.4092.0000	3.3.90.39.00	-29.300,00	20.605.0104.4099.0000	3.3.90.30.00	-15.000,00
20.122.0104.4092.0000	3.3.90.92.00	-8.000,00	20.605.0104.4099.0000	3.3.90.39.00	-40.000,00
20.122.0104.4092.0000	4.4.90.51.00	-40.000,00	20.605.0104.4099.0000	4.4.90.52.00	-40.000,00
20.122.0104.4092.0000	4.4.90.52.00	-21.000,00	20.122.0104.4270.0000	3.3.90.47.00	-515,00
18.334.0105.4093.0000	3.3.90.14.00	-11.500,00	20.608.0104.4271.0000	3.3.90.14.00	-2.420,00
			20.608.0104.4271.0000	3.3.90.30.00	-4.000,00
<b>02 30 10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA</b>		<b>02 30 10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA</b>	
<b>PRODUÇÃO RURAL</b>			<b>PRODUÇÃO RURAL</b>		
18.334.0105.4093.0000	3.3.90.30.00	-10.000,00	20.608.0104.4271.0000	3.3.90.32.00	-30.000,00
18.334.0105.4093.0000	3.3.90.36.00	-5.000,00	20.608.0104.4271.0000	3.3.90.33.00	-4.800,00
18.334.0105.4093.0000	3.3.90.39.00	-5.000,00	20.608.0104.4271.0000	3.3.90.35.00	-3.000,00
18.334.0105.4093.0000	4.4.90.51.00	-10.000,00	20.608.0104.4271.0000	3.3.90.36.00	-2.000,00
18.334.0105.4093.0000	4.4.90.52.00	-11.000,00	20.122.0104.4091.0000	3.3.90.39.00	-4.800,00
20.608.0104.4094.0000	3.3.90.30.00	-9.500,00	20.122.0104.4091.0000	3.3.90.32.00	-2.000,00
			20.122.0104.4091.0000	3.3.90.33.00	-2.000,00







	<b>02</b>	<b>33</b>	<b>06</b>	<b>ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO</b>	08.243.0103.2634.0000	3.1.90.04.00	-14.950,00	
04.122.0102.4360.0000				3.3.90.39.00	316,00	08.244.0103.2636.0000	3.1.90.04.00	-20.100,00
						08.244.0103.2635.0000	3.3.90.30.00	-22.200,00
	<b>02</b>	<b>33</b>	<b>96</b>	<b>FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ</b>	08.244.0103.2635.0000	3.3.90.39.00	-23.850,00	
13.392.0103.4121.0000				3.3.90.92.00	300,00	08.244.0103.2636.0000	3.1.90.04.00	-500,00
						08.244.0103.2636.0000	3.1.90.94.00	-3.091,00
Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):						08.244.0103.2636.0000	3.3.90.92.00	-180,00
						08.244.0103.2636.0000	3.3.90.14.00	-5.075,00
	<b>02</b>	<b>23</b>	<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL</b>	08.122.0103.2632.0000	3.3.90.36.00	-775,00	
<b>E CIDADANIA</b>						08.243.0103.2630.0000	3.1.90.04.00	-100,00
14.422.0103.2562.0000				3.3.90.47.00	-100,00	08.243.0103.2634.0000	3.1.90.13.00	-500,00
08.122.0102.2560.0000				3.3.90.30.00	-3.000,00	08.243.0103.2634.0000	3.3.90.30.00	-500,00
08.244.0103.2564.0000				3.3.90.30.00	-95,00	08.243.0103.2634.0000	3.3.90.31.00	-500,00
08.244.0103.2564.0000				3.3.90.32.00	-230.830,00	08.241.0103.2643.0000	3.3.90.30.00	-9.000,00
14.422.0103.2562.0000				3.3.90.92.00	-100,00	08.244.0103.2633.0000	3.1.90.11.00	-940,00
08.244.0103.2564.0000				3.3.90.92.00	-99,00	08.244.0103.2636.0000	3.1.90.13.00	-1.750,00
08.244.0103.2564.0000				3.3.90.93.00	-100,00			
08.122.0102.2560.0000				3.3.90.14.00	-817,00			
08.122.0102.2560.0000				3.3.90.36.00	-7.081,00	<b>02 24 91 FUNDO MUN. .MAN.DES.EDU.BAS.VAL.</b>		
						<b>PROF.EDUC.-FUNDEB</b>		
08.243.0103.2563.0000				3.3.90.36.00	-5.412,00	12.366.0103.2585.0000	3.1.90.11.00	-330.000,00
08.244.0103.2564.0000				3.3.90.36.00	-600,00	12.361.0103.2580.0000	3.1.90.13.00	-533.200,00
08.244.0103.2564.0000				3.3.90.46.00	-100,00	12.365.0103.2583.0000	3.1.90.13.00	-47.100,00
08.122.0102.2560.0000				3.3.90.47.00	-493,00	12.366.0103.2585.0000	3.1.90.13.00	-10.800,00
08.244.0103.2564.0000				3.3.90.47.00	-100,00	12.366.0103.2585.0000	3.3.90.46.00	-41.400,00
08.122.0102.2560.0000				3.3.90.39.00	-21.055,00	12.361.0103.2580.0000	3.1.91.13.00	-25.500,00
14.422.0103.2562.0000				3.3.90.39.00	-281,00	12.365.0103.2583.0000	3.1.91.13.00	-284.700,00
08.244.0103.2564.0000				3.3.90.39.00	-21.430,00	12.366.0103.2585.0000	3.1.91.13.00	-113.400,00
08.122.0102.2560.0000				4.4.90.52.00	-73,00	12.367.0103.2587.0000	3.1.91.13.00	-12.341,00
08.244.0103.2564.0000				4.4.90.52.00	-45,00			
08.244.0103.2564.0000				3.3.50.41.00	-55.000,00	<b>02 24 92 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
08.244.0103.4260.0000				3.3.90.14.00	-90,00	12.366.0103.2605.0000	3.3.90.39.00	-20.000,00
08.244.0103.4260.0000				3.3.90.30.00	-10.040,00	12.361.0103.2594.0000	3.3.90.14.00	-5.760,00
08.244.0103.4260.0000				3.3.90.32.00	-75,00	12.361.0103.2590.0000	4.4.90.51.00	-4.000,00
08.244.0103.4260.0000				3.3.90.39.00	-71.919,00	12.366.0103.2597.0000	3.1.90.04.00	-125,00
						12.366.0103.2597.0000	3.1.90.11.00	-330,00
	<b>02</b>	<b>23</b>	<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL</b>	12.366.0103.2597.0000	3.1.90.13.00	-430,00	
<b>E CIDADANIA</b>						12.366.0103.2597.0000	3.1.91.13.00	-1.470,00
08.244.0103.4260.0000				3.3.90.47.00	-100,00	12.366.0103.2597.0000	3.3.90.46.00	-31,00
08.243.0103.2563.0000				3.1.90.11.00	-14.000,00			
08.243.0103.2563.0000				3.1.90.13.00	-3.710,00	<b>02 25 91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
	<b>02</b>	<b>23</b>	<b>92</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA</b>	10.301.0103.2675.0000	4.4.90.52.00	-58.800,00	
<b>SOCIAL</b>						10.302.0103.2681.0000	3.1.90.04.00	-21.000,00
08.244.0103.2636.0000				3.3.50.43.00	-640,00	10.301.0103.2691.0000	3.3.50.41.00	-33.488,00
08.244.0103.2636.0000				3.3.90.93.00	-626,00	10.301.0103.2675.0000	4.4.90.51.00	-32.000,00
08.243.0103.2634.0000				3.3.90.14.00	-500,00	10.304.0103.2684.0000	3.3.90.39.00	-14.292,00



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 029/2012.

**PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e Loizario Miranda.  
**OBJETO:** Contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público como Piloteiro de Lancha Escolar, em atendimento ao Processo Seletivo de nº 40.693/2012. VIGENCIA Clausula Primeira: fica prorrogado o presente instrumento por mais 12(doze) meses a contar do término inicialmente firmado entre as partes fulcro ao § 3º do art. 3º da LC nº 115/2007. DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2014.  
**ASSINAM:** Roseane Limoeiro da Silva Pires – Secretária Municipal de Educação e Loizario Miranda.

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 030/2012.

**PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e Antonio Vicente Capurro Castello.  
**OBJETO:** Contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público como Piloteiro de Lancha Escolar, em atendimento ao Processo Seletivo de nº 40.693/2012. VIGENCIA Clausula Primeira: fica prorrogado o presente instrumento por mais 12(doze) meses a contar do término inicialmente firmado entre as partes fulcro ao § 3º do art. 3º da LC nº 115/2007. DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2014.  
**ASSINAM:** Roseane Limoeiro da Silva Pires – Secretária Municipal de Educação e Antonio Vicente Capurro Castello.

### Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá, Edição nº 353, de 06.12.20013, Pág. 02.

Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Transporte Escolar Rodoviário nº 032/2011.  
 Onde se Lê: "Cláusula Primeira: O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo contratual e o valor por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar do seu vencimento..."  
 Leia-se: "Cláusula Primeira: O objeto do presente Termo Aditivo é sua renovação contratual, a contar do seu vencimento..."  
 As demais condições permanecem inalteradas.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### PORTARIA Nº 038 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Designa Membros para compor a Comissão de Sindicância por força da denúncia levada a termo nos autos do Processo 44472/2014, de 29 de setembro de 2014 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação de Regência,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância, para apuração dos fatos levados a termo nos autos do Processo 44472/2014, de 29 de setembro de 2014:

- **MARCELO HENRIQUE GALHARTE** – Procurador do Município – Matrícula nº 1063.
- **CINTIA UMANA YUPANQUI**– Técnica de Saúde Pública II – Técnica de Enfermagem – Matrícula nº 2794.
- **MARÍLIA JOSÉ DIAS**– Técnico de Saúde Pública I – Aux. Consultório Dentário II – Matrícula nº 2558.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 28 de novembro de 2014.

Dinaci Vieira Marques Ranzi  
 Secretária Municipal de Saúde  
 Portaria "P" nº. 3 de 01.01.2013

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS (MAIS TAXA DE EMBARQUE) INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS Nº. 033/2013.

**PARTES:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Pantur e Viagens e Turismo LTDA.  
**Objeto:** Fica prorrogado o presente contrato administrativo por mais 06 (seis) meses contados do encerramento inicialmente estipulado, conforme justificativa apresentada pela Secretaria retro citada e parecer jurídico de fls. Constantes nos Autos, a qual considerar-se-á parte integrante deste termo aditivo e respaldo legal no art. 57, § 1º, inc. III da Lei nº 8.666/93. As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.  
 Data: 28/11/2014.  
**Assinam:** SRA. ANDRÉA CABRAL ULLE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – JORGE MARIO DE FREITAS – PANTUR VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP.

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 045/2013.

**PROCESSO Nº 50.758/2013.**

**PARTES:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Claudia Nepomuceno de Almeida Malheiros.

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento de aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 17/12/2014, com término em 17/12/2015.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Complementar nº. 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências.

**DATA DE ASSINATURA:** 26/11/2014.

**ASSINAM:** Andréa Cabral Ulle – Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Claudia Nepomuceno de Almeida Malheiros – Contratada.

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 044/2013.

**PROCESSO Nº 47.606/2013.**

**PARTES:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Kátia Josiane de Queiroz.

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento de aditivo contratual é a prorrogação do prazo de vigência do instrumento por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 06/12/2014, com término em 06/12/2015.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Complementar nº. 115, de 26 de dezembro de 2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências.

**DATA DE ASSINATURA:** 26/11/2014.

**ASSINAM:** Andréa Cabral Ulle – Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Kátia Josiane de Queiroz – Contratada.

## FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ

### EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA - Nº 005/2014

Processo: 51.903/2014

**Partes:** Fundação de Cultura de Corumbá e Instituto Moinho Cultural Sul-Americano  
**Objeto:** O objeto do presente convênio é o estabelecimento de um regime de cooperação mútua, mediante repasse de auxílio financeiro por parte da Concedente para o Conveniente, visando assegurar a realização do evento denominado "Moinho In Concert 2014", a ser realizado no dia 07/12/2014.

Valor: R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais).

Dotação Orçamentária: 33.96.13.392.103.4120 – Gerenciamento das Atividades de Fomento das Ações e Eventos Culturais

33.50.41.00– Contribuições

Data: 02/12/2014

Amparo Legal : Lei nº 8666/93 e suas alterações, Lei 4.320/1964, Lei Municipal 2.087/2008 e Decreto Municipal 635/2009.

Assinam: Srª Marcia Raquel Rolon - Fundação de Cultura de Corumbá e Srª Maria Beatriz Albuquerque de Almeida – Instituto Moinho Cultural Sul-Americano.

## CONSELHOS MUNICIPAIS

### DELIBERAÇÃO 029/CMDCA– 26 de novembro de 2014.

Dispõe sobre a alteração da reunião do mês de dezembro/2014do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

### O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORUMBÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 1136/91, considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Ordinária realizada no dia 26/11/2014, Ata 117ª;

**Delibera:**

**Art. 1º** - Alterar a reunião ordinária do dia 10 de dezembro/2014 para o dia 12 de dezembro/2014 às 7h30min na Casa dos Conselhos.

**Art. 2º** - Suspender a reunião ordinária do dia 24 de dezembro de 2014, caso haja pauta a ser deliberada no exercício 2014, será realizada reunião extraordinária no decorrer do mês de dezembro.

**Art. 3º** – Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LINDIVALDA GONÇALVES DOS SANTOS  
 Presidente do CMDCA